



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº831/2023

Institui gratificação natalina excepcional para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia-MG estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação natalina excepcional aos servidores públicos municipais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única, exclusivamente, no mês de dezembro de 2023.

§ 1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores contemplados.

§ 2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto e não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargo, empregos ou funções, ficando proibido a duplicidade do mesmo.

Art. 2º. Fará jus ao benefício todos os servidores ativos do poder executivo municipal, efetivos, comissionados e contratados que estiverem em efetivo exercício da função, excluem-se deste benefício Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Materlândia, 18 de dezembro de 2023.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal